RESOLUÇÃO Nº 02/79

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPATUTÁRIAS E CONSIDERANDO O QUE ESTABE LECEM AS CLÁUSULAS SEGUNDA (Parágrafo 1º, Letras a c b) E TERCEIRA (ALICEAS/III E IV) DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TOCHICA CELEBRADO ENTRE A UPIS E A FUNDA ÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO IMPRENSA UNIVERSITÂRIA,

RESCLVE:

DEVE SER ENCANINHADO A ESTE COLEGIADO PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA, PERTINENTE AO EXERCÍCIO DE 1978.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1979

ALTAYR HORAES

PRESIDENTE

Pub. no. B. o- de. 21.02-80. (202)

PROCESSO Nº 0857/80
INTERESSADO: REITOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1979

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros

RELATÓRIO

Em data de 22 de Fevereiro de 1980, nos pronuncia mos pela primeira vez no processo nº 0857/80-TOMADA DE CONTAS EXER CICIO DE 1979, e não tivemos dúvidas em, naquela oportunidade, bai xar em diligência para o cumprimento das exigências contidas no relatório e voto parecer dos Eminentes Conselheiros Seliegio Go mes Ramalho e Ferdinand de Berredo Menezes, quando da apreciação 'neste Egregio Conselho das Contas do Exercíco de 1978, aprovadas 'com restrições contidas na Resolução nº 01/79 de 02 de Março de 1979, que a nosso ver refletiriam nas contas do exercício à ser e xaminado, no tocante, principalmente a:

- 1 Contratos e Aditivos de Construções (Obras 78, sem aprovação do Egrégio Conselho Universitário;
- 2 Prestação de Contas do Concurso Vestibular;
- 3 Incorporação do material permanente ao patrimônio' da UFES, adquirido com recurso da Comissão Coordenadora do Vestibular;
- 4 Convênios UFES 1978 (Prestação de Contas);

 Em data de 03 de Março de 1980, já procurando entrar no exame do mérito do Processo nº 0857/80, novamente, não ti
 vemos dúvidas em solicitar o cumprimento da imprescindível diligên
 cia enumerada às fls. 128, que levada a plenário, para conhecimento
 foi aprovada à unanimidade.

No mês de Abril do ano em curso tendo de se ausentar temporariamente do convévio quase que diário com as atividades relacionadas às contas, fizemos comunicação ao Excelentis simo Sr. Presidente que, por sua vez achou por bem redistribuir o processo ao Eminente Conselheiro Ferdinand de Berredo Menezes em data de 16 do mesmo mês.

Em data de 22 de Abril de 1980, o então Re lator, Conselheiro Ferdinand de Berredo Menezes, ofereceu minucio so relatório, com pronunciamento que mereceu a votação unânime do Plenário, de fls. 179 à 186.

Em data de 13 de Junho de 1980, diante do afastamento (licença) do Eminente Conselheiro Ferdinand de Berredo Menezes, o Senhor Presidente nos honrou novamente com a redistribuição do Processo, que passaremos a análise e relato, razão 'porque, solicitamos a atenção dos ilustrados Conselheiros para as considerações que passamos a fazer:

Conforme consta da ata da sessão deste Con selho realizada no dia 03 de Março do ano em curso, este Conse--lheiro teve uma oportunidade de relatar o resultado de uma visita feita ao Magnifico Reitor Romulo Augusto Penina, em consequencia' de decisão tomada em uma reunião informal realizada por alguns ' membros do Conselho, sob o comando da Conselheira Lucia Alves Cor rea, Vice-Presidente no Exercício da Presidencia. Na visita à sua Magnificencia, estiveram presentes, alem deste Relator, os Conselheiros, Léo de Souza Ribeiro, Seliégio Gomes Ramalho e Lúcia Al ves Correa (Vice-Presidente). Na ocasião fizemos sentir ao Magnífico Reitor da impossibilidade de setem procedidos aos exames in dispensaveis das contas apresentadas, de modo a que sua aprovação fosse plena e irrestrita, como éra o desejo de todos, vez que éra desejo do Conselho ver atendidas as exigências feitas quando exame das contas de 1978, cuja falta, já havía determinado a apro vação daquelas contas com restrições.

A uma pergunta objetiva do Magnifico Reitor dirigida a este relator, naquela visita, respondemos que de nossa parte, relatariamos no sentido de uma aprovação com restrições 'das contas de 1979, deixando as falhas existentes para serem sana das no decurso do corrente ano. Levaram a essa possição os seguin tes fatos:

a) O Magnifico Reitor, logo após sua posse dignou se a horrar este Conselho com sua visita, durante a qual foi claro 'quanto aos seus objetivos à frente da Universidade, dizendo ao Conselho dos seus propósitos de administrar com acerto e sem perder de 'vistas as providências que viessem a ser necessárias ao saneamento 'de falhas onde fossem apontadas;

b) O Magnifico Reitor, tão logo assumiu o comando da Reitoria, houve por bem, de atender a antiga aspiração do Conselho criando e instalando a Equipe Tecnica, constituindo-a de técnicos propos, capazes e vivamente interessados em prestar a sua colabo ração ao Conselho e a Reitoria no sentido de que as contas fossem sa neadas e sua aprovação passasse a ser uma constante rotineira, para o bem de todos e livre de incompreenções;

c) A Equipe Tecnica, em que pese sua dedicação, pe lo conhecimento que temos do tempo necessário ao exame de contas e documentos, principalmente pelo volume que são as de uma Entidade do porte da Universidade, não tería tempo para fazer a necessária verificação de modo a atender ao prazo, inexorável, para a remessa das mesmas, com a Resolução do Conselho, a IGF-MEC;

d) Por outro lado, os trabalhos da Equipe Técnica dependem diretamente da rapidez e da qualidade do atendimento por parte dos diversos órgãos da Administração, às diligências feitas.

Isto posto, e,....

Considerando que as contas apresentadas atendem '
ao que dispõe as normas legais quanto ao aspecto contábil e aritméti
co, bem como, aos modêlos exigidos;

Considerando que as diligências determinadas for ram atendidas as que dizem respeito aos assuntos a seguir enumerados

- Cadastramento dos bens moveis, patrimoniais ad quiridos com recursos de concursos vestibula-res (Material Permanente)-
- II) Balancetes das Entidades que mantém contabilidade analítica propria, devidamente atualizado e acompanhado dos inventários.
- III) Convênio UFES/FCAA-Imprensa Universitária (retivo ao repasse de Cr\$ 800.000,00 Projeto Im

prensa Universitaria)-

- IV) Prestação de contas do concurso vestibular, 79/1 e 79/2.
- V) Convênios 78 e 79, exceto os respectivos proces sos, que foram colocados à disposição do Conselho e da Equipe Técnica nos locais de origem.
- VI) Contratos de Obras e Aditivos 78 e 79, com a mesma ressalva feita para o item anterior.

Considerando que a materia constante dos itens an teriores achava-se no momento, em fase de exame, vez que somente nes ses últimos dias as diligências foram parcialmente atendidas;

Considerando finalmente que os orgãos de origem 'das contas tem, últimamente, procurado facilitar os trabalhos da E quipe Tecnica, o que nos tranquiliza quanto ao exito dos trabalhos - de saneamento das contas, principalmente, e, acima de tudo conside - rando as atitudes serenas, porem claras e energicas do Magnifico Rei tor Professor Romalo Augusto Penina, ja de todos conhecidas, no perfeito encaminhamento dos atos administrativos somos de

PARECER

Que a Tomada de Contas do Exercício de 1979, consubstanciada no processo nº 0857/80, objeto do exame, seja aprovada com restrições quanto a matéria ainda sob o exame.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1980

HERÁCLITO RODRIGUES DE MORAES

-RELATOR-